

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 227

Senhores Deputados.— Renovada na sessão de 3 de Janeiro último, pelo Sr. Deputado Vitorino Godinho, a iniciativa do seu projecto de restauração do concelho da Marinha Grande, apresentado em sessão desta Câmara, de 1 de Maio de 1914, foi êle apresentado a esta comissão de administração pública, que novamente o estudou.

É ela de parecer que êle merece a vossa aprovação, pelos fundamentos expostos no parecer já dado, em 21 de Maio de 1914, e cujas considerações esta comissão adopta como sua e aqui há como reproduzidos.

Aceita também a vossa comissão a alteração no referido parecer ao artigo 3.º, e outra propõe, por sua vez, ao artigo 1.º, por lhe parecer de mais propriedade, pois que, como dêste parecer consta, se trata, em verdade, duma restauração.

É, pois, esta comissão de administração pública de parecer que merece a vossa aprovação êste projecto de lei, assim redigido:

Artigo 1.º E restaurado o antigo concelho da Marinha Grande, com sede naquela vila, e constituído por esta paróquia e pela de Vieira, que, portanto, fica dexasxada do concelho de Leiria.

Art. 2.º Dos encargos que a Câmara Municipal de Leiria tem para com a Companhia Geral de Crédito Predial Portugêes e Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, fica a cargo do novo concelho da Marinha Grande uma parte proporcional à população das paróquias desanexas.

Art. 3.º Cessam desde já as funções dos cidadãos das duas paróquias desanexas que pertençam à Câmara Municipal ou Junta Geral de Leiria, e o Governo, pelo Ministério do Interior, designará o dia para, nos dois referidos concelhos, se proceder à eleição da Câmara Municipal e procurador à Junta Geral.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da comissão de administração pública da Câmara dos Deputados, em 11 de Janeiro de 1916.

Adriano Gomes Pimenta.

António da Fonseca.

Vasco de Vasconcelos.

Alfredo de Sousa.

Abílio Marçal, relator.

Senhores Deputados.— A vossa comissão de finanças, tendo examinado o projecto de lei da criação do concelho da Marinha Grande, entende que êle merece a vossa

aprovação, modificado, como propõe a comissão de administração pública, no seu parecer n.º 227.

É uma justiça que se faz aos povos da

Marinha Grande e de Vieira, restituindo-lhes a sua autonomia; e, comquanto pareça que o projecto traz um pequeno aumento de despesa, não deve assim succeder, pois que, quando, como no caso presente, as freguesias que desejam formar o

novo concelho dispõem de largos recursos, estamos convictos de que uma mais cuidada cobrança dos impostos deve traduzir-se num aumento de receita que corresponderá certamente àquela despesa.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 24 de Fevereiro de 1916.

Francisco de Sales Ramos da Costa.
Mariano Martins.
Joaquim José de Oliveira.
Ernesto Júlio Navarro.
Pires de Carvalho.
Germano Martins (com declarações).
Albino Vieira da Rocha.
J. Costa Dias.
Barbosa de Magalhães, relator.

N.º 209 - L

Renovo a iniciativa do projecto de lei apresentado em sessão de 1 de Maio de 1914, referente à criação do concelho da Marinha Grande.

Sala das Sessões, em 3 de Janeiro de 1916.

O Deputado, *Vitorino Godinho.*

PARECER N.º 204 (de 1914)

Senhores Deputados.— A comissão de administração pública, tendo examinado o projecto n.º 166-G, dos ilustres Deputados Srs. Vitorino Godinho e Afonso Ferreira, para a criação, ou, antes, para a restauração do concelho da Marinha Grande, é de parecer que êle seja aprovado, propondo apenas uma alteração ao artigo 3.º

A freguesia da Marinha Grande, laboriosa e progressiva, centro industrial importantíssimo, tem todas as condições para se constituir em concelho à parte, com a freguesia da Vieira, cujos habitantes, por mais de dois terços dos eleitores, manifestara igual desejo.

Com elementos materiais bastantes para se manter sem dificuldades, e com uma população de 10:402 habitantes, como se prova com documentos juntos ao projecto, êste novo concelho, agora proposto, será criado também sem um único protesto, porque todos reconhecem à Marinha Grande o direito a ser de novo sede dum município.

A própria Câmara Municipal de Leiria—e êste facto deve merecer as atenções especiais dos dignos Deputados da Nação—deu o exemplo, significativo e eloquente, de representar ao Parlamento, declarando concordar com essa legítima aspiração dos povos da Marinha e da Viei-

ra, apesar destas duas freguesias se desanexarem daquele concelho.

Em resumo: se não há protesto algum contra a concessão da autonomia administrativa a essas duas freguesias, e se elas, formando um novo município, tem todos os elementos de vida e de progresso, parecidos que esta casa do Parlamento só tem um caminho, justo e criterioso, a seguir: aprovar a criação do concelho da Marinha Grande.

O artigo 3.º do projecto, ordenando novas eleições municipais apenas no novo concelho, é que deve ser modificado no sentido dessas eleições se realizarem também no concelho de Leiria, pois não pode admitir-se que fiquem gerindo os negócios deste município vereadores que foram elei-

tos por cidadãos doutro município diferente.

Propomos, pois, que este artigo 3.º fique assim redigido:

«Artigo 3.º O Governó, pelo Ministério do Interior, fixará o dia para a eleição nos dois concelhos de Leiria e da Marinha Grande, das respectivas câmaras municipais e procuradores à Junta Geral, nos termos da lei eleitoral, perdendo os seus lugares nos cargos administrativos os cidadãos actualmente eleitos».

Assim se fez já com o projecto relativo ao novo concelho de Castanheira de Pera e até por proposta do ilustre Deputado Sr. Vitorino Godinho, apresentante do projecto para a criação do concelho da Marinha Grande.

Sala da comissão de administração pública, em 21 de Maio de 1914.

José Dias da Silva.
Queiroz Vaz Guedes.
Francisco José Pereira.
Luís Filipe da Mata.
Matos Cid.
Barbosa de Magalhães.
Joaquim Brandão.
Ribeiro de Carvalho, relator.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROJECTO DE LEI N.º 166-G

Senhores Deputados.—A freguesia da Marinha Grande, pertencente ao concelho de Leiria, possui 6:900 habitantes e um comércio e indústria bastante desenvolvidos, bastando enumerar sete fábricas de vidro, duas de produtos resinosos, dez de teijolo e quatro de serração a vapor. Encontra-se, pois, em condições de possuir novamente a sua autonomia administrativa, que perdeu em 1838, e é essa legítima aspiração que há muito tempo preocupa aquele povo.

A freguesia da Vieira, em ligações directas com a Marinha Grande, deveria logicamente fazer parte desse novo concelho, que assim ficaria com uma população de 10:402 habitantes.

Mais de dois terços dos eleitores das duas freguesias requereu a criação do con-

celho da Marinha Grande, cujas receitas podem comportar-se em, próximamente, 4.500\$.

Nestes termos, tenho a honra de apresentar-vos o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º São desanexadas do concelho de Leiria as freguesias da Marinha Grande e Vieira, para constituírem o concelho autónomo da Marinha Grande com sede nesta vila.

Art. 2.º Dos encargos que a Câmara Municipal de Leiria tem para com a Companhia Geral do Crédito Predial Português e Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Providência, ficará a cargo do novo concelho da Marinha Grande uma parte proporcional à população das freguesias desanexadas.

Art. 3.º O Governo, pelo Ministério do Interior, fixará o dia para a eleição, no novo concelho, da respectiva Câmara e procuradores à Junta Geral, perdendo os seus lugares nestes corpos administrativos quais-

quer cidadãos, actualmente eleitos, das freguesias que formam o novo concelho.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 1 de Maio de 1914.

Vitorino Godinho.
Afonso Ferreira.

